

**LEI Nº 17.649,  
DE 07 DE MARÇO DE 2023****(Projeto de lei nº 522, de 2022, da Deputada Marta Costa - PSD)***Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios com sede no Estado a disponibilizar certidões de óbito, nascimento e casamento em escrita braile***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam os cartórios com sede no Estado obrigados a disponibilizar, quando solicitados, certidões de óbito, de nascimento e de casamento em escrita braile.

Artigo 2º - Os cartórios deverão divulgar, no interior de seus estabelecimentos, em local de fácil visualização e com linguagem, também, em escrita braile, para o público, por meio de placa, cartaz ou similar, mensagem com os seguintes dizeres: "Lei estadual nº:...../.....".

As certidões de óbito, de nascimento e de casamento poderão, quando solicitadas, ser disponibilizadas em escrita braile".

Artigo 3º - Vetado.

Artigo 4º - Vetado.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 07 de março de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

*Marcos da Costa*

Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência

*Fábio Prieto de Souza*

Secretário da Justiça e Cidadania

*Gilberto Kassab*

Secretário de Governo e Relações Institucionais

*Arthur Luis Pinho de Lima*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 07 de março de 2023.

**LEI Nº 17.650,  
DE 07 DE MARÇO DE 2023****(Projeto de lei nº 533, de 2022, dos Deputados Adria-  
na Borgo - AGIR e Gil Diniz - PL)***Dispõe sobre a criação do Museu Estadual de Cultura e das Tradições Nordestinas***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, juntamente com a Secretaria de Cultura e Economia Criativa, órgão integrante da estrutura organizacional da administração pública, e entidades da sociedade civil representativa, autorizado a criar o Museu Estadual de Cultura e das Tradições Nordestinas.

Artigo 2º - Para viabilização da criação do Museu Estadual de Cultura e das Tradições Nordestinas, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais e municipais e com entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, que representem a cultura e as tradições nordestinas.

Artigo 3º - O Museu Estadual de Cultura e das Tradições Nordestinas terá em seu acervo todo material necessário referente ao artesanato, à culinária, ao mobiliário, à cultura, às tradições e à história da região nordeste do país.

Artigo 4º - O Poder Executivo editará os atos necessários à execução da presente lei, juntamente com órgãos correspondentes e entidades da sociedade civil sem fins lucrativos representativas.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 07 de março de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

*Marília Marton Correa*

Secretária da Cultura e Economia Criativa

*Gilberto Kassab*

Secretário de Governo e Relações Institucionais

*Arthur Luis Pinho de Lima*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 07 de março de 2023.

**Casa Civil****FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Em cumprimento ao art. 4º, do Decreto Estado nº 63.722 de 2018, o Fundo Social de São Paulo torna público o aviso de Intenção de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 05/2023, para futura compra de CAMISETAS, por meio do Processo FUSSP CC-PRC-2023/00042. Os órgãos que tiverem intenção de participar do referido registro de preço deverão solicitar o Termo de Referência e aderir à Intenção de Registro de Preços no prazo de 01 (um) dia útil, contados a partir desta publicação, através do e-mail dafussp@sp.gov.br.

**ANEXO I - 65ª ATA DE HABILITAÇÃO – EDITAL 02/2009**

Zona	Município	Nome	Especialidades	Médicos	Consultas			
Zona Leste	São Paulo	CEMEFIS Clínica de Especialidades Ltda	Cardiologia	1	30			
			Cirurgia Geral	3	90			
			Cirurgia Vascul	1	30			
			Clínica Médica	1	30			
			Dermatologia	1	30			
			Endocrinologia	1	30			
			Gastroenterologia	2	60			
			Ginecologia e Obstetrícia	1	30			
			Neurologia	1	30			
			Ortopedia	2	60			
			Otorrinolaringologia	1	30			
			Pediatria	1	30			
			Pneumologia	1	30			
			Psiquiatria	2	60			
			Reumatologia	1	30			
			Cardiologia	1	30			
			Zona Norte	São Paulo	Clínica Santana – Medicina Integrada Ltda ME	Cirurgia Vascul	1	30
Clínica Médica	1	30						
Dermatologia	1	30						
Endocrinologia	1	30						
Pediatria	1	30						
Psiquiatria	1	30						
Reumatologia	1	30						
Cardiologia	1	30						
Zona Oeste	São Paulo	Centro Médico MMDC Ltda				Cirurgia Vascul	1	30
						Clínica Médica	1	30
						Dermatologia	1	30
						Gastroenterologia	1	30
						Ginecologia e Obstetrícia	1	30
						Ortopedia	2	60
						Otorrinolaringologia	1	30
						Pediatria	1	30
						Urologia	1	30
			Clínica Médica	1	30			
			Ortopedia	1	30			
			Ginecologia e Obstetrícia	1	30			
			Otorrinolaringologia	1	30			
			Dermatologia	1	30			
			Cardiologia	1	30			
			Zona Oeste	São Paulo	Physicus Clínica de Reabilitação Ltda	Clínica Médica	1	30
						Ortopedia	1	30
Ginecologia e Obstetrícia	1	30						
Otorrinolaringologia	1	30						
Dermatologia	1	30						
Cirurgia Geral	1	30						
Cirurgia Vascul	1	30						
Gastroenterologia	1	30						
Zona Sul	São Paulo	Clínica Santa Marcia Ltda				Cirurgia Vascul	1	30
						Gastroenterologia	1	30
						Total	47	1.410

NCr – 07/03/2023 – rmu

**Gestão e Governo  
Digital****SUBSECRETARIA DE GESTÃO****UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS****DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS  
DO ESTADO****DESPACHO DO DIRETOR DO DPME****PODER JUDICIÁRIO**

ALICE EDIVIRGEM MONTEVERDE PETERLE MODELO - 3673888 - Na convocação para perícia complementar de 14/03/2023 às 08h00, publicada em DOE 07/03/2023, leia-se "14/03/2023, às 10h40" e não como constou.

CAROLINE MEIRELLES BORGES DE SALES - 5155825 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 07/03/2023, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCRIVENTE TECN JUDICIÁRIO, do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

**DECISÕES FINAIS SOBRE INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA  
FINS DE INGRESSO**

NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO

**PODER JUDICIÁRIO**

SABRINA KARLA DUTRA MENDONCA - RG 40533337 - ESCRIVENTE TECN JUDICIÁRIO - CSCF 361/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

**SECRETARIA DA SAÚDE**

ADRIANO LUPPO - RG 423134772 - AG TEC DE ASSIST A SAÚDE - CSCF 360/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

DYEMISON PINHEIRO DA SILVA - RG 460755 - MEDICO I - CSCF 358/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

FLAVIO GUINSBURG HAMBURGER - RG 379426985 - MEDICO I - CSCF 357/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

JULIANA APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA - RG 440725276 - MEDICO I - CSCF 362/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

MARILIA BARBARA FERNANDES GARCIA MOSCHKOVICH - RG 35012215842 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 359/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

LAUREN APARECIDA RODRIGUES ONO - RG 424981671 - TECNICO LABOR ANALISE CLINICAS - CSCF 356/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

**COORDENADORIA DE GESTÃO****DEPARTAMENTO CENTRAL DE  
TRANSPORTES INTERNOS****Retificação do D.O. de 29-12-2022**

Onde se lê:

Extrato de Contrato

Contrato 4-2022 - Processo: SFP - EXP – 2020-191305

Leia-se:

Extrato de Contrato

Contrato 6-2022 - Processo: SFP - EXP – 2020-191305

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO  
SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL****DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E ASSISTÊNCIA  
MÉDICO AMBULATORIAL****GERÊNCIA DE REDE****NÚCLEO DE CREDENCIAMENTO****IAMSPE****Despacho da Superintendência, de 07/03/2023**

Processo nº 14446/2008

HOMOLOGO o teor da 65ª ATA DE HABILITAÇÃO constante às fls. 978/981 dos autos, pertinente ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2009, São Paulo – Capital, para a contratação de prestadores de Serviços de Assistência à Saúde – Profissionais Pessoa Jurídica, para atendimento de consultas, em Consultórios ou Clínicas na área ambulatorial.